

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Livramento, 11 de dezembro de 1952.

LEI Nº 145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952.

Concede um abono de Natal aos servidores do Município.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal no valor de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a todos os funcionários de quadro, extranumerários mensalistas e diaristas, inclusive os inativos da Municipalidade.

§ Único - O Abono de que trata esta Lei não será pago aos servidores públicos que tenham sido admitidos em data posterior à 31 de outubro último.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada por esta lei é aberto o crédito especial de Cr.\$210.000,00.

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, servirá de recurso a economia de verbas verificadas no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 11 de dezembro de 1952.

(Ass.) João Souto Duarte

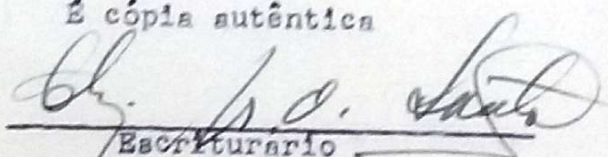
João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário

É cópia autêntica


Escriturário